



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2012.

### Comunicação nº 187/12 – TJD/RJ

### DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Luis P. Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral, Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Renato Brito Neto, no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou o Auditor Presidente da 4ª CDR Dr. José Jaime Santoro para compor o Pleno presente ainda o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Claudio Maués, Dr. Rui Calandrini Filho, reuniu-se 17h do dia 10 de maio de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

#### 1. Processo 677/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Juvenil  
Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral,

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, mantida a liminar e multado o requerente em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

#### 2. Processo 769/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B - Juniores.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral**

**Defesa: ausente**

**Resultado: Por unanimidade de votos, mantida a liminar e multado o requerente em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.**

### **3.Processo 797/11**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Sub-17 - Juvenil.**

**Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral**

**Defesa: ausente**

**Resultado: Por unanimidade de votos, mantida a liminar e multado o requerente em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.**

### **4.Processo 846/11**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B - Juniores.**

**Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral**

**Defesa: ausente**

**Resultado: Por unanimidade de votos, mantida a liminar e multado o requerente em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 5. Processo 020/12

Revisão com Pedido de liminar

Requerente: AA Carapebus

Requerido: Decisão da 7ª CDR

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: Dr. Pedro Diniz

**Resultado:** Retirado de pauta, conforme deferimento do I. Relator, nos moldes do parecer da Procuradoria requerendo a oitiva do árbitro da partida Sr. Carlos Magno Graça.

### 6. Processo 220/12

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: AA Carapebus, quanto à imputação do art. 191 II, 204 e art. 128 RGC- Campeonato de Profissionais da Série B.

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: Dr. Pedro Diniz

**Resultado:** Retirado o processo de pauta por decisão do Relator.

### 7. Processo 228/12

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que multou o 1º Rodolfo Dantas Bispo, 2º Eduardo Nascimento Costa, 3º Fagner Conserva Lemos, 4º Felipe Ramos Ignez Bastos, 5º Daniel Freitas (Diretor de futebol), 6º CR Vasco da Gama.)

Relator: Dr. Daniel de Marco redistribuído para o Dr. José Jaime Santoro

Defesa: Dra. Luciana Lopes da Costa

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento parcial aplicando-se as seguintes penalidades aos recorrentes:

**1º Recorrente Rodolfo Dantas Bispo** - Reforma na pena de suspensão de 04 (quatro) partidas aplicada, para suspensão de 1 (uma) partida quanto a desclassificação para o artigo 258 do CBJD. Absolvição da multa de R\$ 10.000,000 (Dez) mil reais, quanto à imputação do artigo 258-D do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Manutenção da pena de suspensão de 4 (quatro) partidas quanto a imputação do artigo 243-F, parágrafo 1º do CBJD, e a minoração da multa pecuniária para R\$ 1.000,00 (mil reais).

**2º Recorrente Eduardo Nascimento Costa** - Reforma na pena de suspensão de 04 (quatro) partidas aplicada, para suspensão de 01 (uma) partida quanto a desclassificação para o artigo 258 do CBJD. Absolvição da multa de R\$ 10.000,000 (Dez) mil reais, quanto à imputação do artigo 258-D do CBJD. Manutenção da pena de suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do artigo 243-F, parágrafo 1º do CBJD, e a minoração da multa pecuniária para R\$ 1.000,00 (mil reais).

**3º Recorrente Fagner Conserva Lemos** - Absolvição quanto à imputação do artigo 258-B do CBJD. Reforma na pena de suspensão de 2 (duas) partidas aplicada, para suspensão de 1 (uma) partida quanto à desclassificação para o artigo 258 do CBJD. Manutenção da pena de suspensão de 4 (quatro) partidas quanto à imputação do artigo 243-F, parágrafo 1º do CBJD, e a minoração da multa pecuniária para R\$ 1.000,00 (mil reais).

**4º Recorrente Felipe Ramos Ignez Bastos** - Absolvição quanto à imputação do artigo 258-B do CBJD. Reforma na pena de suspensão de 2 (duas) partidas aplicada, para suspensão de 1 (uma) partida quanto a desclassificação para o artigo 258 do CBJD. Manutenção da pena de suspensão de 4 (quatro) partidas quanto a imputação do artigo 243-F, parágrafo 1º do CBJD, e a minoração da multa pecuniária para R\$ 1.000,00 (mil reais).

**5º Recorrente Daniel Freitas** - Reforma da pena de 30 (trinta) dias de suspensão aplicada, para 15 (Quinze) dias de suspensão, quanto a imputação do artigo 243-F, parágrafo 1º do CBJD, e minoração da multa pecuniária para R\$ 1.000,00 (mil reais).

**6º Recorrente CR Vasco da Gama** - Reforma na pena de multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil, e quatrocentos reais), quanto a imputação do artigo 213, parágrafo 1º, I, minorando a mesma para R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Também reformando a perda de 04 (quatro) mandos de campo, para 1 (um) mando de campo.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que aplicou a pena de advertência ao Sr. Carlos Roberto Dinamite.)

Relator: Dr. Daniel de Marco redistribuído para o Dr. José Jaime Santoro

Defesa: Dra. Luciana Lopes da Costa



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento parcial reclassificando a penalidade do art. 243-F §1º CBJD para o art. 258 CBJD, aplicando a pena de suspensão de 15(quinze) dias, convertendo-a advertência.**

**Recorrente: CR Flamengo**

**Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que aplicou a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao recorrente, quanto à imputação do art. 206 CBJD.**

**Relator: Dr. Daniel de Marco redistribuído para o Dr. Jaime Santoro**

**Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli(CR Flamengo)**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento parcial para aplicar ao recorrente a penalidade de R\$ 400,00(quatrocentos reais) por minuto de atraso, no montante de 5 (cinco) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto a imputação do art. 206 CBJD.**

**Após a proclamação dos resultados do julgamento referente a este processo o Dr. Renato reformulou o seu voto para acompanhar o relator na sua integralidade.**

### **8.Processo 284/2012**

**Mandado de Garantia com Pedido de Liminar**

**Impetrante: CR Vasco da Gama**

**Impetrado: Sr. Marcelo Vianna (Diretor do Departamento de Competições da FFERJ) e Sr. Jorge Fernando Rabello (Presidente da Comissão de Arbitragem)**

**Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros**

**Defesa: Dra. Luciana Lopes da Costa**

**Resultado: Por unanimidade de votos, concedida a garantia requerida pelo impetrante no sentido de tornar definitiva a liminar concedida às fls. 16/17.**

### **9.Processo 320/12**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: Tanguá FC, quanto às imputações dos arts. 191 II e 204 do CBJD – e art. 69 RGC e art. 32 REC - Série B – Categoria Sub-17.**

**Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva**

**Defesa: ausente**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, mantida a liminar de suspensão do campeonato da série B/C da categoria sub-17, sendo multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 II e por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo as consequências desportivas decorrentes do regulamento do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento quanto à imputação do art. 204 CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### **10. Processo 321/11**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido:** CE Social Arthurzinho, quanto à imputação do art. 191 III e art. 8º RGC e art. 11 do REC - Série C - Profissional.

**Relator:** Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

**Defesa:** ausente

**Resultado:** Por unanimidade de votos, mantida a liminar de suspensão do campeonato estadual série C da categoria de profissionais e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### **11) O Procurador se manifestou em todos os processos**

**12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE  
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45min.**

**Rio de janeiro, 11 de maio de 2012.**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa  
Secretária**